



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Os estímulos serão concedidos, parcial ou totalmente, pelo Prefeito, após avaliação dos projetos, em que se analisem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos, e levem em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, capital da empresa, número de empregados e faturamento.

Art. 5º. O Prefeito fixará em decreto a data de início e término do gozo dos estímulos tributários e econômicos.

Art. 6º. É concedido o prazo de (6) seis meses para o início e de (2) dois anos para a conclusão da execução, implantação e do funcionamento do projeto industrial, a contar da data da escritura pública de venda, doação ou concessão de uso do terreno, sob pena de nulidade do ato jurídico e consequente retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 7º. Para cumprir o disposto nesta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a dividir os lotes rurais nºs. 190, 191 e 192, no total de 116.230,00 m², na 2ª gleba da Cia. Mate Laranjeira, transferindo aos interessados os terrenos deles desmembrados.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM
21 DE JULHO DE 1986.

Osvaldino
Osvaldino da Silveira,

Prefeito Municipal.

Publicado em 20.06.86 edição n.º

de 04 / 08 / 86, pág. 21 e 22

Adelino

Adelino Ribeiro de Aguiar
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 848

DATA: 20.09.89

SÚMULA: dá nova redação ao art. 6º da lei nº 772, de 21.07.86, que estipula prazos e demais condições para doação de bens imóveis com finalidade industrial

Publicado(a) no Diário Oficial do
Estado do Paraná, edição nº 3.118,
de 02/10/89, pág. 36.
[Assinatura]
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescido de parágrafo passa a ter a seguinte redação o art. 6º da lei nº 772, de 21.07.86:

"Art. 6º. O prazo para início do projeto industrial é de 2 meses a contar da data do protocolo do requerimento de doação do terreno e de 6 meses para o início da atividade industrial, sob pena de nulidade do ato jurídico e retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal. § único. Mantida a finalidade, é assegurado o direito de transferência da propriedade, mediante prévia anuência do Município".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1989.

[Assinatura]
Mário Barbosa Rodrigues,
Prefeito Municipal.